Prefeitura Municipal de Boa Hora 596

CONTRATO Nº 015 /17

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

PROC. ADM. Nº 013/17

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE BENS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA HORA-PIAUÍ, **QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA-PI E A EMPRESA EXPANDIR DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA DO NORDESTE EIRELLI, CONFORME ABAIXO.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA-PI, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita com CNPJ 01.612.568/0001-26, com sede na Rua Daum Coelho nº 627, Bairro: Centro, Boa Hora-PI, CEP: 64.108-000, neste ato representado por seu representante legal e Prefeito Municipal **FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG: 1.224.770 SSP PI, CPF nº 490.140.563-20, residente e domiciliado na rua Chico Sabino 21 884, Bairro: Urbano, Boa Hora-Piaui.

CONTRATADA: EXPANDIR DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA DO NORDESTE EIRELLI, estabelecida Rua Coelho de Resende(zona norte) nº 2038, sala 02, Marquês de Paranaguá, Teresina-PI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.841.256./0001-27, representada neste ato por sua representante legal, **LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito com RG: 2.737.709 SSP-PI, CPF: 023.726.253-30, residente e domiciliado Coelho de Resende(zona norte) nº 2038, Marquês de Paranaguá, Teresina-PI, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Presencial nº 003/2017, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A empresa vencedora do certame em apreço se compromete expressamente a atender o objeto deste contrato, ou seja **o FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE BENS DE**

Prefeitura Municipal de Boa Hora 597

INFORMÁTICA, com o objetivo de atender as necessidade da Prefeitura Municipal de Boa Hora-PI e demais órgãos municipais.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor global estimado em até o limite máximo **R$ 156.200,00(cento e cinquenta e seis mil e duzentos reais),** devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 08 (oito) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA-PI, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. No preço inicialmente proposto estão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, material, etc.), e demais encargos (frete, seguro, transporte, etc.) que incidirem sobre o fornecimento.

3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da realização da transferência.

3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.

3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

3.7. Para que sejam autorizados os pagamentos, a Contratada deve comprovar a regularidade perante a Seguridade Social, FGTS, através da apresentação das respectivas certidões, bem como as solicitações expedidas pela Prefeitura comprovando a execução do serviço ora contratado.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO E VIGÊNCIA

4.1. A entrega o objeto será de forma parcelada, de acordo com a necessidade e o interesse da contratante, mediante ordem de solicitação pelos servidores responsáveis para tal função, designados pela autoridade contratante.

578

4.2. A CONTRATANTE reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da PREFEITURA, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

4.3. O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

4.4. O presente contrato iniciará na data da assinatura com vigência em até 31/12/2017, podendo sofrer reajustes e aditivos, com base na lei 8.666/93.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. À Contratante é assegurado o direito de fiscalizar a execução do fornecimento do objeto ora contratado, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

5.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com o fornecimento do objeto ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.3. A Contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4. A existência e atuação da Fiscalização não excluem, nem reduz a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao fornecimento e as suas conseqüências e implicações, próximas ou ocorrências de eventuais irregularidades na execução, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

VI - CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

6.1.1. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexos do Pregão nº 003/17-P.M.BOA HORA-PI

6.1.2. Fornecer por sua conta e inteira responsabilidade, todos os recursos necessários à completa execução do objeto da contratação.

6.1.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, convenentes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

6.1.4. A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os produtos/materiais e de qualidade, e sua respectiva garantia.

6.1.5. A CONTRATADA se obriga a respeitar rigorosamente a legislação nacional vigente.

6.1.6. A CONTRATADA será responsável pelo recrutamento, administração, transporte, acomodação e outras obrigações relacionadas com o emprego de mão-de-obra, não cabendo á CONTRATANTE nenhuma responsabilidade em relação aos empregados.

6.1.7. A CONTRATADA deve entregar o objeto solicitado atendendo todas as normas de segurança e direitos do consumidor

6.1.8. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços.

6.1.8. Substituir imediatamente todos materiais com defeitos ou incorreções a critério da Administração.

6.1.8. A CONTRATADA deverá relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento.

6.1.9. A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito, da CONTRATANTE, ceder ou transferir a qualquer título, o contrato ou parte dele, bem como, benefícios ou obrigações do mesmo.

6.1.10. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, entregar o objeto solicitado de acordo com a solicitação mediante especificações constantes no Anexo do Edital.

6.2. A CONTRATANTE se obriga a:

6.2.1. Efetuar o registro da empresa e firmar o correspondente contrato;

6.2.2. Efetuar o pagamento a empresa , quando da sua contratação, de acordo com os discriminados na planilha de preço, em atendimento ao apresentado na proposta , os prazos e as condições estipuladas no editais e anexos.

6.2.3. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite quando da prestação do objeto em atendimento.

6.2.4. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a adjudicatária/contratada possa fornecer o objeto a contento;

6.2.5. Fornecer ao licitante todas as informações relacionadas com o objeto da contratação;

6.2.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto solicitado, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

6.2.7. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

6.2.8. Atestar a (s) nota (s) fiscal (s) e visitar os demais documentos apresentados pela Contratada, bem como apor o "de acordo", quando julga-los corretos.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:

Prefeitura Municipal de Boa Hora 600

7.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante a multa administrativa conforme dispõe a legislação pertinente, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital.

7.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos às potenciais diferenças.

VIII -CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

8.1. O preço ajustado na cláusula terceira, será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA do seguinte modo:

8.1.1. Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.

IX CLÁUSULA NONA – FONTE DE RECURSOS

9.1. O crédito pelo qual correrá a despesa deverá ser paga das seguintes fontes de recursos:

FPM, ICMS, FUS, PAB, FMS, FMAS, FUNDEB 40%, E ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

10.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste com trato.

10.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

XI– CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Boa Hora 605

XV – **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO:**

Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Boa Hora-PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Boa Hora/PI, em 09/03/2017.

FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA-PI
CONTRATANTE

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
EXPANDIR DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA DO NORDESTE EIRELLI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

C.P.F:_____

NOME:_____

C.P.F:_____

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.568/0001-26

Prefeitura Municipal de Boa Hora 602

ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de fornecimento relativo ao **CONTRATO nº 015/17**, de 09/03/17, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA-PI CNPJ n.º 01.612.568/0001-26 e a EXPANDIR DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA DO NORDESTE EIRELLI, **inscrita com CNPJ:** 23.841.256./0001-27.

OBJETO:

O objeto da presente ordem de fornecimento para entrega parcelada de bens de informática, com o objetivo de atender as necessidade da Prefeitura Municipal de Boa Hora-PI e demais órgãos municipais e demais órgãos municipais, conforme os autos constantes do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 003/2017.

VALOR: Estimado em até o limite de **R$ 156.200,00(Cento e cinquenta e seis mil e duzentos reais)**

RECURSOS: **As despesas para pagamento da presente ordem de fornecimento correrão à conta dos recursos:**

FPM, ICMS, FUS, PAB, FMS, FMAS, FUNDEB 40%, E ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO.

Boa Hora (PI), 09 de março de 2017.

Francieudo do Nascimento Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

francieudo do nascimento carvalho
FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO
Prefeito Municipal de BOA HORA-PI

CIENTE EM: _____ / _____ / 2017.

EXPANDIR DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA DO NORDESTE EIRELLI
CNPJ Nº 23.841.256./0001-27